

*partamento evolui rapidamente para uma estruturação que tem se mostrado ser a mais adequada:*

- a) *laboratório com 1 a 4 docentes-pesquisadores, estudantes de pós-graduação e pessoal auxiliar de pesquisas;*
- b) *distribuição das salas e laboratórios com facilidades de uso comum: equipamento pesado, lavagem de material, almoxarifado de drogas e vidraria de uso geral, biblioteca e biotério.*

*“Face às características do curso, de seu progresso recente e das perspectivas apontadas, a comissão recomenda o credenciamento do curso de Bioquímica da Universidade Federal do Ceará.”*

## II – VOTO DO RELATOR

A análise do processo nos informa um curso de bom nível técnico e científico mantido com evidente esforço, responsabilidade e competência. Evidencia-se isto pela produção científica progressiva, aperfeiçoamento dos recursos humanos docentes, efetivo intercâmbio com organização científica no exterior, reforçado tudo pela qualificação do núcleo permanente. É de anotar, também, a segura continuidade do trabalho na área de concentração prevista.

Entretanto um exame sereno no interesse do ensino nacional, dada a influência do curso e da própria universidade, evidencia a necessidade de providências fundamentais em certos aspectos, podendo ser consideradas preventivas, que se não adotadas poderão comprometer o valioso programa. São, ordenadamente:

a) reformulação das atividades didáticas nos termos do sugerido pela Comissão Verificadora;

b) incorporação à biblioteca setorial dos livros e periódicos indispensáveis e seu permanente suprimento;

c) alocação, pela Universidade, dos recursos indispensáveis à manutenção, renovação, ampliação de equipamentos e providências outras para o próprio desenvolvimento e consolidação do curso. A política de subsídios e contribuições de órgãos financiadores é válida, mas não pode elidir a participação direta do órgão responsável pelo curso, principalmente se considerarmos que existia de modo compatível na oportunidade do credenciamento, conforme enfatizou com a devida justiça o Parecer autorizativo de nº 1.066/80. Compreendemos e conhecemos as dificuldades das universidades brasileiras, as restrições e descompassos financeiros, as distorções funcionais, mas não podemos e nem devemos nos acomodar procurando realizar sempre todas as gestões necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades universitárias em nível consentâneo com as responsabilidades assumidas.

Nesta conformidade, vota o Relator pela determinação de diligência por um prazo de 90 (noventa) dias para informação pela Universidade Federal do Ceará da realização das providências mencionadas no presente voto.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1986.

(aa) Tarcísio Guido Della Senta – Presidente/Ib Gatto Falção – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 3 de setembro de 1986.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Renovação do Credenciamento do Curso de pós-graduação em Química dos Produtos Naturais, em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. 629/86, aprovado em 3/9/86 (Proc. 23079.024735/85-74)

## I – RELATÓRIO

O curso iniciou suas atividades em 1964. O pedido de credenciamento ao CFE foi devolvido para a reformulação do processo através do Parecer 1484, de 6 de abril de 1976, e foi concedido o credenciamento mediante o Parecer 219, de 11 de março de 1981.

A última avaliação feita pelos consultores científicos da CAPES é referente aos anos de 1983 e 1984.

O relatório da Comissão Verificadora corresponde à visita feita em abril do corrente ano.

A CAPES atribuiu conceito “A”, o que vem acontecendo desde 1979.

A Comissão Verificadora conclui seu relatório opinando favoravelmente à renovação pretendida.

Os principais dados sobre o curso são os seguintes:

O curso de mestrado do NPPN (Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais) da Universidade Federal do Rio de Janeiro tem como objetivo a formação de recursos humanos treinados em uma das especialidades oferecidas pelo Núcleo, ou sejam, Fitoquímica, Síntese e Transformações de Produtos Naturais, Métodos Instrumentais de Análise e Controle de Doenças Tropicais e seus Vetores.

O elenco de disciplinas é adequado aos objetivos do curso.

O corpo docente é constituído de 9 professores permanentes em dedicação exclusiva, 3 professores-participantes que dedicam 20 horas/semana ao curso e 3 professores-colaboradores. A maioria possui o título de doutor. O número de docentes é adequado ao número de inscitos (22). A relação orientando/orientador é de 1,85 em média.

Os docentes se dedicam ao ensino e à pesquisa. O curso não demonstra uma dependência de professores-visitantes.

Do total de 22 alunos matriculados, 10 alunos novos frequentam disciplinas, enquanto os 12 restantes encontram-se em vários estágios de aquisição de dados para a elaboração da dissertação. O fluxo médio dos alunos nos últimos 5 anos foi de 7,4 aluno/ano.

O tempo médio de titulação no período está em torno de 3 anos.

Nos últimos 5 anos (1981-1985), a razão média entre o número de publicações internacionais e nacionais pelo número de professores é de uma publicação por ano por professor. Em relação às comunicações em Congressos, foi apresentada, no mesmo período, uma média superior a 3, por professor, por ano.

O espaço físico disponível, os laboratórios e a biblioteca são adequados para os alunos inscritos.

Existe uma grande integração intra-institucional entre o NPPN e o Instituto de Química e Faculdade de Farmácia da UFRJ, o que confere ótimas condições para as pesquisas do curso. O intercâmbio interinstitucional é realizado na forma de professores-colaboradores e professores-visitantes.

Os alunos matriculados no curso, em fins de dissertação, estão satisfeitos com o aprendizado oferecido.

## II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, opinamos favoravelmente à renovação de credenciamento do curso de pós-graduação em Química dos Produtos Naturais, em nível de mestrado, ministrado pelo núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por 5 (cinco) anos.

Os efeitos desta renovação são retroativos ao término do credenciamento anterior.

## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1986.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente/Nilson Paulo – Relator

## IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 3 de setembro de 1986.

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – RJ

Renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Física, em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. 630/86, aprovado em 3/9/86 (Proc. 23038.005609/84-9)

## I – RELATÓRIO

O presente processo foi instruído com os relatórios da CAPES (1983 e 1984) e

da Comissão Verificadora (outubro de 1985), bem como dos elementos fornecidos pela instituição. Com base nesses documentos é elaborado o presente Parecer.

Examinando primeiramente os ofícios de encaminhamento do pedido por parte da universidade, constatamos:

a) Of. PROPP/GAR 189, de 18/10/84, do Reitor da UFF, ao Presidente deste Conselho, solicitando “recredenciamento do curso de mestrado em Física do Estado Sólido, de Ótica Quântica e Laser, Ensino de Física, Física Nuclear, Física Teórica e Física de Plasma”. Informa ainda que o curso foi credenciado pelo Parecer 38, de 23/1/80.

b) Of. PROPP/GAR 163, de 14 de junho de 1985, do Reitor da Universidade ao Presidente do CFE, comunicando que o Conselho Universitário aprovou a criação da área de concentração em “Ótica”, e que em anexo estavam currículo, disciplinas com ementas e bibliografia, corpo docente e suas linhas de pesquisa e publicação. Solicita que o material seja anexado ao processo de recredenciamento do curso de Física em nível de mestrado, que se encontrava no CFE para designação da Comissão Verificadora.

Por sua vez, no seu relatório, a CAPES assim se manifesta:

“O curso de pós-graduação em Física, nas áreas de Física do Estado Sólido, Física de Plasma e Ótica Quântica e Laser, em nível de mestrado, da Universidade Federal Fluminense, iniciou suas atividades em 1977.

“O pedido de credenciamento ao CFE, foi baixado em diligência por duas vezes pelos Pareceres 7.742, de 12 de dezembro de 1978, e 1.190, de 27 de agosto de 1979. O credenciamento foi concedido pelo CFE mediante o Parecer 38, de 23 de janeiro de 1980, nas áreas de Física do Estado Sólido e Ótica Quântica e Laser.

“Em 1984, o curso passou a oferecer mais quatro áreas: Física Nuclear, Ensino de Física, Física Teórica e Ótica.

“A instituição solicita a renovação do credenciamento do curso de Física, e não por área de concentração, como foi feita no credenciamento...”

A Comissão Verificadora por sua vez, através de critério próprio, examina o curso, área por área, e conclui com a seguinte síntese:

Mestrado em	Recomendação
Física do Estado Sólido	Recredenciamento
Física do Plasma	Credenciamento
Física Teórica	Credenciamento
Física Nuclear	Credenciamento
Física do Laser	Não-credenciamento
Ótica Quântica	Não-credenciamento
Ensino de Física	Não-credenciamento

nº 629/86 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Química dos Produtos Naturais, a nível de mestrado, ministrado pelo Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (Processo nº 23079.024735/85-74).

(Of. nº 197/86)

JORGE BORNHAUSEN

D.O. 35/10/86 p. 15.536